



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

**CONTRATO N.º 62/2014, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, A UNIÃO, REPRESENTADA  
PELA CONTROLADORIA-GERAL DA  
UNIÃO E O INSTITUTE OF BRAZILIAN  
ISSUES, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 9º andar, em Brasília – DF, Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União - Interino, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTE OF BRAZILIAN ISSUES - IBI**, vinculado ao The Center for Latin America Issues da George Washington University, Estados Unidos da América, com sede à 2201 G Street, N.W. – Suite 450, Washington, DC 20052, neste ato representado pelo seu [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da contratação direta fundamentada nas cláusulas 3.6 e 3.7 da GN2349-9, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.020046/2014-69, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo n.º 2919/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Artigo 42 da Lei n.º 8.666/1993, e em observância das demais normas e exigências da mesma Lei e suas alterações posteriores, dão por justo e contratado entre si, pelo presente instrumento, a realização dos serviços a serem executados em concordância com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato tornar possível a participação de servidores da **CONTRATANTE** no Programa Minerva, oferecido pela **CONTRATADA** em Washington, DC, de janeiro a dezembro de 2015.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este CONTRATO tem por objetivos:**

- I) contribuir para o fortalecimento da capacidade institucional da **CONTRATANTE**, responsável pela prevenção e combate à corrupção;
- II) dar aos servidores da **CONTRATANTE** um conhecimento bem fundamentado de economia e do funcionamento do mercado.

KK  
JK

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na GN 2349-9, ao Memorando de Entendimento firmado junto à **CONTRATADA**, no Projeto Básico e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta contratação, nas condições estabelecidas no Memorando de Entendimento;
2. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições do Memorando de Entendimento;
3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
4. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto do Contrato;
5. Responsabilizar-se a não efetuar quaisquer gastos para propósitos do Contrato no território de um país que não seja elegível para aquisições segundo as Normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
6. Executar este **CONTRATO**, zelando pela tempestividade e boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;
7. Acompanhar e avaliar a qualidade dos trabalhos e das atividades realizadas;
8. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento e contratação de pessoal necessário à execução deste **CONTRATO**;
9. Fornecer à **CONTRATANTE**, ao término do curso, uma avaliação sobre o conteúdo, organização e alcance do curso feito pelo participante no Programa Minerva.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Memorando de Entendimento:

EM BRANCO

1. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade no transcorrer do curso;
2. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
3. Designar, formalmente, coordenador responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste **CONTRATO**;
4. Transferir à **CONTRATADA** os recursos financeiros necessários à execução deste **CONTRATO**;
5. Dar publicidade aos servidores do processo seletivo para participar da edição de 2015 do Programa Minerva;
6. Adotar as providências necessárias para a participação do servidor indicado para a edição do Programa Minerva em questão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as especificações técnicas constantes no Memorando de Entendimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

O valor previsto para a participação da **CONTRATANTE** no Programa Minerva edição de 2015, será de US\$ 90.000,00 (noventa mil dólares norte-americanos), referente à participação de 03 (três) servidores, montante que deverá ser repassado à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

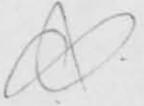
As despesas orçamentárias deste **CONTRATO** correrão à conta de recursos alocados no orçamento de 2014, na Unidade Orçamentária 66101 - Controladoria-Geral da União, Programação de Trabalho Resumido 04.124.2101.2D58.0001, Fonte de Recursos número 0148 – Recursos Externos, conforme Natureza da Despesa nº 338039 e Notas de Empenho nº 2014NE000086, 2014NE000088, emitidas em 22/12/2014, na Unidade Gestora 110629/00001-Prog. Fortal. Prev. Comb. Corrup. Gest. Publ. Brasil

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PERÍODO E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO**

O período de realização do curso será de janeiro a dezembro de 2015, no seguinte local: George Washington University - 2201 G Street, N.W. – Suite 450, Washington, DC 20052 - Estados Unidos da América.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses **contados a partir de sua**

 KK  
JK

EM BRANCO

assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO

Caso a edição de 2015 do Programa Minerva não seja realizada, a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE o valor transferido na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias - após o encerramento do Programa Minerva edição de 2015 - declaração que ateste o cumprimento do objeto e a realização dos objetivos a que se propunha o Projeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO** poderá ser alterado em comum acordo e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, ou pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da execução deste Contrato cabem:

I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

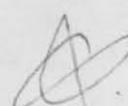
- a) anulação ou revogação da contratação;
- b) rescisão do unilateral do contrato;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b", desta Cláusula, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos da Contratada no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente

 KK  
JZ

EMI BRANCO

informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente **CONTRATO** serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes. Toda e qualquer controvérsia que surgir de sua interpretação ou execução será resolvida no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da **CONTRATADA** relacionados com a execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da **CONTRATADA** ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a **CONTRATADA** e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O BID considera que práticas proibidas compreendem atos de:

- a) práticas corruptas: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- b) práticas fraudulentas: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

  
KK  
JK

EM BRANCO

- c) práticas coercitiva: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- d) prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Aplicam-se à **CONTRATADA** todas as disposições referentes às práticas proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Todos os Bens e Serviços Decorrentes fornecidos em virtude do Contrato deverão ser originários de países elegíveis do Banco.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Para os fins da Subcláusula anterior, "origem" é o lugar onde os Bens forem extraídos, cultivados ou produzidos ou de onde os serviços forem fornecidos.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília -DF, 23 de dezembro de 2014.

Ministro de Estado Chefe da CGU - Interino  
Controladoria-Geral da União  
**CONTRATANTE**

*✓* Diretor do *Institute of Brazilian Issues*  
*The Center for Latin American Issues*  
*George Washington University*  
**CONTRATADA**

KK  
JK

**EM BRANCO**